já escaneado

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Lafaiete, 12 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 100/2019/OGM/PMCL
Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento nº 154/2018, conforme consta do Ofício nº 230/2019/GAB/SMS/PMCL, expedido pela Secretaria de Saúde, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Fev-2019-14:30-027576-1/2

Ilmo. Sr. Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OFÍCIO Nº 230/2019/GAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2019.

REF.: Resposta ao Ofício nº 835/2018/OGM/PMCL, de 20/11/2019, da Ouvidoria Geral do Município, referente Requerimento nº 154/2018, de 30/10/2018, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, em que solicita que *apresente justificativa para a contratação de dentistas para ocuparem os cargos de Odontólogo I, Odontólogo PSF e Odontólogo Endo..."*

Senhor Ouvidor,

Em resposta ao Ofício nº 835/2018/OGM/PMCL, de 20/11/2019, da Ouvidoria Geral do Município, referente Requerimento nº 154/2018, de 30/10/2018, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, em que solicita "*que apresente justificativa para a contratação de dentistas para ocuparem os cargos de Odontólogo I, Odontólogo PSF e Odontólogo Endo...*", esta Secretaria presta as informações solicitadas por meio do Memorando nº 01/2019/ODONTO/SMS/PMCL, de 08/11/2018, da Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Atenciosamente,

Ricardo Souza
Secretário Municipal de Saúde

Ao Senhor Ouvidor
Rolf Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG-CEP-36400-026

MEMORANDO Nº 01/2019/ODONTO/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2019.

REF.: Informa sobre o requerimento de número 154/2018 do Vereador Pedro Américo de Almeida a justificativa para contratação de Cirurgiões Dentistas para os cargos de ESF e Endodontia.

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerimento supracitado em que o parlamentar solicita justificativa para contratação de Odontólogos PSF e Odontólogo –ENDO, visto que no anexo V da lei nº3.597/94 prevê apenas os cargos de Odontólogo (CPE-68) e Odontólogo Atendimento Especial (CPE-78),

Considerando que o exercício da Odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente **Lei 5081/66 | Lei no 5.081, de 24 de agosto de 1966** em que permite ao Cirurgião-Dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade, praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

Considerando que uma vez o Cirurgião dentista seja generalista ele pode atuar dentro de todas as áreas pertinentes ao exercício da Odontologia e que para definir as atribuições dos cargos para provimento nos Concursos públicos foram criados decretos que atribuíam funções específicas a este cargo, como especialistas em Endodontia e PSFs.

Portanto, o Cargo de Odontólogo é genérico, podendo conferir-lhe as atribuições de acordo com a necessidade do atendimento através de decretos do Poder Executivo, conforme cita o artigo 8º da Lei 5.599/2014.

Ao Senhor
Ricardo Souza
Secretário Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-041

Juliana Fernandes de Carvalho
Gerente do Centro de Especialidades
Odontológicas - CEO

LEI Nº 5.599, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE-01	Vigia	188	40	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	30	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	30	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	30	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	30	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	**Auxiliar Administrativo**	**170**	**30**	**III**	**Ensino Médio Completo**
CPE-07	Operador de Computador	013	30	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	**Fiscal**	**021**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo**

CPE-10	Fiscal de Tributos	019	30	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	30	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	30	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	30	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	30	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 106	**Coveiro**	**003**	**40**	**I**	**Elementar**
CPE- 107	**Especialista em Licitação**	**003**	**40**	**VII**	**Superior**
CPE-108	**Técnico em Telecomunicações**	**002**	**40**	**VI**	**Ensino Médio**
CPE-109	**Advogado**	**006**	**20**	**VII**	**Superior em Direito e inscrição na OAB**
CPE-113	**Técnico da Informação**	**001**	**40**	**VI**	**Ensino Médio**
CPE-114	**Auditor Interno**	**006**	**40**	**VII**	**Superior**
CPE-115	**Orçamentista**	**002**	**40**	**VI**	**Ensino Médio**
CPE-118	**Cozinheiro**	**003**	**40**	**I**	**Elementar**
CPE-132	**Técnico em Trânsito**	**001**	**40**	**VI**	**Ensino Médio**
CPE-140	**Guarda Municipal**	**069**	**30**	**VI**	**Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"**
CPE-141	**Agente de Trânsito**	**041**	**30**	**VI**	**Ensino Médio com CNH categorias "A" e "D"**

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL					
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	276	40	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	40	II	Elementar
CPE-18	**Borracheiro**	**002**	**40**	**II**	**Elementar**
CPE-19	Calceteiro	018	40	II	Elementar
CPE-20	**Lubrificador**	**002**	**40**	**II**	**Elementar**
CPE-21	**Apontador**	**003**	40	**III**	**Ensino Fundamental Completo**
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	40	III	Elementar
CPE-23	**Lanterneiro**	**003**	**40**	**III**	**Elementar**
CPE-24	Soldador	004	40	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	40	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	40	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	40	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D" ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	40	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	40	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	**Técnico Segurança do Trabalho**	**002**	**40**	**VI**	**Curso Técnico em Segurança do Trabalho**
CPE-34	Topógrafo	003	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	30	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	30	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	**Operador de Máquinas Pesadas**	**015**	**40**	**V**	**Primário**
CPE-83	Pintor Letrista	002	40	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar	001	40	IV	Primário

	Comprimido				
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	40	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	40	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	40	VI	Ensino Médio Completo
CPE-99	**Ferramenteiro**	**001**	**40**	**IV**	**Ensino Fundamental**
CPE-110	**Pintor Automotivo**	**001**	**40**	**IV**	**Ensino Fundamental**
CPE-112	**Engenheiro Seg. Trabalho**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE-116	**Técnico em Edificações**	**004**	**40**	**VI**	**Curso Técnico em Edificações**
CPE-129	**Arquiteto**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE-131	**Engenheiro Ambiental**	**001**	**20**	**VII**	**Superior**

Art. 4º – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE					
CÓDIGO	**CARGOS**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL (Art. 17)**	**NÍVEL**	**ESCOLARIDADE**
CPE- 54	**Aux. Cons. Dentário**	**29**	**40**	**III**	**1º Grau**
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	**Assistente Social**	**54**	**30**	**VII**	**Superior Completo na área e registro no CRESS**
CPE- 60	**Bioquímico**	**05**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE- 61	**Enfermeiro**	**54**	**40**	**VII**	**Superior Completo na área e registro no COREN**
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	**Farm. Bioquímico**	**17**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE- 64	**Fisioterapeuta**	**22**	**20**	**VII**	**Superior Completo na área**

					e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista I	05	30	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	**Psicólogo I**	**40**	**20**	**VII**	**Superior**
CPE- 70	**Aux. Higiene Bucal**	**16**	**30**	**III**	**1º Grau**
CPE- 78	**Odontólogo Atend. Especial**	**03**	**20**	**VIII**	**Superior**
CPE- 80	**Médico Plant.Clínico**	**58**	**Inciso V do art. 17**	**IX**	**Superior**
CPE- 96	**Terapeuta Ocupacional**	**19**	**30**	**VII**	**Superior Completo na área e registro no órgão de classe**
CPE- 97	**Técnico em Enfermagem**	**80**	**30**	**VI**	**Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN**
CPE-98	**Educador Físico**	**10**	**40**	**VII**	**Superior em Educação Física**
CPE-104	**Orientador Social**	**04**	**40**	**III**	**Ensino Fundamental**
CPE-128	**Pedagogo I**	**08**	**40**	**VII**	**Superior em Pedagogia**
CPE-105	**Técnico Saúde Bucal**	**05**	**40**	**VI**	**Ensino Técnico na área**
CPE-117	**Educador Social**	**06**	**40**	**III**	**Ensino Fundamental**
CPE-119	**Cuidador**	**04**	**40**	**I**	**Ensino Fundamental**
CPE-125	**Técnico Enfermagem Especialista em ESF**	**61**	**40**	**§ 2º do art. 17**	**Ensino Técnico na área e registro no COREN**
CPE-126	**Enfermeiro Especialista em ESF**	**61**	**40**	**§ 2º do art. 17**	**Superior Completo na área e registro no COREN**
CPE-127	**Médico Especialista em ESF**	**61**	**40**	**§ 2º do art. 17**	**Superior**

Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ÁREAS DE CULTURA E ESPORTES					
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL (Art. 17)	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 124	Auxiliar de Biblioteca I	09	40	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 101	Monitor de Artes I	18	20	III	Ensino Fundamental Completo
CPE- 102	Monitor de Artes II	03	20	IV	Ensino Médio
CPE- 103	Monitor de Esportes	02	40	VI	Ensino Médio
CPE- 111	Músico	01	30	VII	Superior
CPE- 120	Técnico em Basquete	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 121	Técnico em Voleibol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 122	Técnico em Futsal	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 123	Técnico em Handebol	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 130	Bibliotecário	02	40	VII	Superior na área
CPE- 133	Técnico em Atletismo	02	40	VII	Superior em Educação Física
CPE- 134	Técnico em Ginástica Rítmica	02	40	VII	Superior em Educação Física

Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;
(.....)"

Art. 7º – Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....
(.....)

§ 1º - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE– 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.306,66;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.000,00;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 4.200,00."

Art. 8º – As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.599, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA OS ANEXOS II, III E V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E INCLUI O ANEXO VI – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o aumento do número de vagas em cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos Anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL (art. 17)	SÉRIE	LEI DE CRIAÇÃO
CPE-01	Assessor de Comunicação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-02	Assessor Jurídico	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-03	Contador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-04	Procurador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-05	Tesoureiro	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-06	Auditor Administrativo	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-07	Auditor de Controle Interno	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-08	Auditor Fiscal	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-09	Auditor Fiscal de Tributos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-10	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-11	Assessor de Controladoria	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-12	Assessor Técnico de Planejamento	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-13	Assessor Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-14	Assessor Técnico Contábil	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-15	Assessor Técnico Financeiro	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-16	Assessor Técnico Jurídico	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-17	Controlador Interno	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-18	Coordenador de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-19	Coordenador Técnico de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-20	Coordenador Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-21	Diretor de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-22	Diretor de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-23	Diretor Técnico de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-24	Diretor Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-25	Gerente de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-26	Gerente de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-27	Gerente Técnico de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-28	Gerente Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-29	Supervisor de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-30	Supervisor de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-31	Supervisor Técnico de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-32	Supervisor Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-33	Técnico de Contabilidade	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-34	Técnico de Tributação	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-35	Técnico Financeiro	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-36	Técnico Tributário	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-37	Tesoureiro Adjunto	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-38	Tesoureiro Geral	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-39	Tesoureiro Substituto	01	40	1	Lei nº 5.599/2014

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	JORNADA SEMANAL (art. 17)	SÉRIE	LEI DE CRIAÇÃO
CPE-40	Almoxarife Geral	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-41	Auxiliar de Almoxarife	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-42	Datilografia	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-43	Encanador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-44	Fiscal de Obras	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-45	Operador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-46	Pedreiro	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-47	Telefonista	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-48	Topógrafo	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-49	Vistoriador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-50	Zelador	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-51	Agente de Serviços	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-52	Auxiliar de Serviços	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-53	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-54	Auxiliar de Serviços Operacionais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-55	Auxiliar de Serviços Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-56	Auxiliar Operacional	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-57	Auxiliar Operacional de Serviços	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-58	Auxiliar Operacional de Serviços Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-59	Auxiliar Operacional Urbano	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-60	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-61	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-62	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Operacionais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-63	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-64	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-65	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-66	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-67	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-68	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-69	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-70	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-71	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-72	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-73	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-74	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-75	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-76	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-77	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-78	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-79	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-80	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-81	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-82	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-83	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-84	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-85	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-86	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-87	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-88	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-89	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-90	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-91	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-92	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-93	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-94	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-95	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-96	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-97	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-98	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-99	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014
CPE-100	Auxiliar Operacional Urbano de Serviços Urbanos Operacionais Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais Urbanos Gerais	01	40	1	Lei nº 5.599/2014

1/2

Art. 4º – O Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

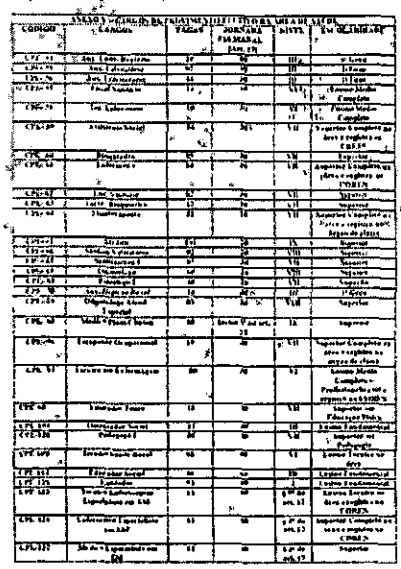

Art. 5º – Fica criado o Anexo VI da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

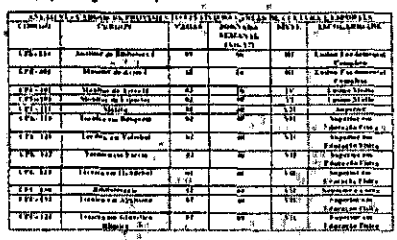

Art. 6º – Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

II - jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-111, CPE-140, CPE-141;

III - jornada de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78, CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;
(.....)"

Art. 7º - Inclua-se parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, renumerando-se o parágrafo único existente, com a seguinte redação:
"Art. 17 - .....
(.....)
§ 1º - O valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida no caput deste artigo, não caracterizada na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente.
§ 2º - Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do complemento de metas conforme legislação específica;
I – CPE- 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.306,66;
II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.000,00;
III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 4.200,00."

Art. 8º – As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 1º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Conqueiro Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

2/2